

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**EQUIPE DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - URP/DLC/SMAP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PE 029/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 22.0.000013875-8**

**REGISTRO :** 18923368

**O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.963.560/0001-60** neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, Sra. LETÍCIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme delegação e competência estabelecida no Decreto n.º 19.189/2003, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a Empresa **PHYTON FÓRMULAS MAGISTRAIS E OFICINAIS CNPJ. n.º 51.580.579/0001-40**, tendo sede na Av. Brasil, 460, cidade de Porto Alegre - RS, legalmente representada pelo Sr. **MICHEL KFOURI FILHO**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 029/2022** para a Administração Pública do Município de Porto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Municipal n.º 881/2020, Lei Municipal n. 12.827/2021, Decreto n.º 20.587/20 e Decreto nº 11.555/1996, e de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante da presente Ata e consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de Alimentação Parenteral conforme descrição e marcas constantes no **INSTRUMENTO I** desta Ata de Registro de Preços.

**1.2.** Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preço os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades da Administração Pública Municipal Indireta e o Legislativo Municipal.kkkkk

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**

**3.1.** O preço registrado para cada item constantes do item 1.1, está especificado no **INSTRUMENTO I** desta Ata de Registro de Preços.

**3.1.1.** Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

**3.2.** A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as solicitações de fornecimento que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.

**3.2.1.** Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 11.555/96.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** A formalização para a aquisição do material se dará mediante nota de empenho.

**4.2** - Para a formalização, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**4.3.** Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela **FORNECEDORA**, nas hipóteses previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021.

**4.3.1** - A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da emissão da **NOTA DE EMPENHO**, devendo a **FORNECEDORA** apresentar, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ela instituído.

**4.3.2** - A **FORNECEDORA** que celebrar relação contratual com o **MUNICÍPIO** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal 12.827/2021, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, deverá apresentar, antes da emissão da **NOTA DE EMPENHO**, Termo de Compromisso, conforme modelo no Anexo III da Instrução Normativa 003/2021, da Controladoria-Geral do Município, e nos primeiros 30 dias após a Ordem de Início do Contrato, além do Relatório disposto no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, deverá apresentar Plano de Trabalho compatível com o Relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses.

**4.3.3** - Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.

**4.3.4** - O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA**

**5.1.** Após a emissão da solicitação da nutrição parenteral, através de prescrição eletrônica ou prescrição manual, via fax, para o fornecedor, o mesmo deverá fazer a entrega no HMIPV ou HPS **no prazo de até 08 (oito) horas**. Nos casos de urgência, definido assim pelo médico, o prazo para atendimento não poderá ser superior a 2 (duas) horas a contar do pedido.

**5.1.1.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho ou ordem de compra.

**5.2.** O atendimento deverá estar disponível para recebimento de prescrições 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados e finais de semana.

**5.3.** A nutrição parenteral deverá ser entregue nos locais abaixo relacionados, ou em outro indicado pelo órgão requerente, todos dentro do Município de Porto Alegre:

**5.3.1** - **HMIPV: na Neonatologia, na Avenida Independência, 661, Bloco A, 9º andar**, acompanhada de Nota Fiscal de Simples Remessa e descritivo do produto;

**5.3.1.1- HPS: na Farmácia, na Avenida Venâncio Aires, 1116, 2º andar,** acompanhada de Nota Fiscal de Simples Remessa e descritivo do produto.

**5.4.** A nutrição parenteral deverá ser acondicionada em recipiente atóxico, apirogênico, compatível físico-quimicamente com a composição de seu conteúdo, conforme estabelecido no Anexo III, da Portaria 272. O recipiente deve manter a esterilidade e apirogenicidade do seu conteúdo durante a conservação, transporte e administração e ter registro no Ministério da Saúde. A nutrição parenteral deverá ser rotulada com identificação clara do nome do paciente, leito e enfermaria, composição e demais informações legais e específicas.

**5.5.** O transporte da nutrição parenteral deverá ser feito em recipiente térmico exclusivo, em condições pré-estabelecidas pelo farmacêutico responsável pela preparação, de modo a garantir que a temperatura da nutrição parenteral se mantenha na faixa de 2°C a 20°C durante o tempo de transporte (que não deve ultrapassar de 12h), além de protegida de intempéries e da incidência direta da luz solar.

**5.6.** O descritivo de cada bolsa deverá demonstrar a composição dos insumos da nutrição parenteral de cada paciente e o custo total da mesma.

**5.7.** A nutrição parenteral, mesmo entregue e aceita, ficará sujeita a substituição, desde que comprovada a pré-existência de problemas, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

**5.8.** O HMIPV/HPS, através de equipe técnica, poderá visitar as instalações do fornecedor, para verificar condições de higiene, limpeza e quaisquer outros fatores que influenciem no fornecimento da nutrição parenteral, para fins de avaliar se estão sendo observadas as normas e regulamentos pertinentes;

**5.9.** O HMIPV/HPS poderá exigir do fornecedor qualquer informação sobre a nutrição parenteral no período de fornecimento, tais como: procedência, notas fiscais, laudos de controle de qualidade e demais documentos relacionados;

**5.10.** O fornecedor deverá encaminhar, mensalmente, os laudos de controle de qualidade efetuados, conforme previsto na legislação.

**5.11.** O fornecedor deverá encaminhar mensalmente à Farmácia do HMIPV e do HPS relatório detalhado de todas as bolsas entregues durante o mês anterior, onde conste: custo, data de entrega e número de cada bolsa. Deverá constar, também, o somatório do quantitativo de cada tipo de bolsa consumida, bem como o custo total do mês, para a conferência e emissão do empenho.

**5.12.** Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

**5.13.** O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no **INSTRUMENTO I**;

**5.14.** O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado;

**5.15.** O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

**5.18.** Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata de Registro, no Decreto nº 11.555/96, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.090/90).

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO** é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

**6.1.1.** O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal com a descrição do bem ou material entregue e devidamente atestado pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria requisitante, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

**6.1.2 -** A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

**6.2.** Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

**6.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão solicitante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

**6.4.** O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

**6.5.** O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

**7.1.** Não será concedido reajuste dos preços registrados.

**7.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

**7.4.1.** liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.4.2.** convocar os **FORNECEDORES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.4.3.** Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.5.** O requerimento deverá ser encaminhado para a Unidade de Registro de Preços (URP) da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-140.

**7.6.** O órgão gerenciador deverá proferir a decisão final em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo FORNECEDOR.

**7.7.** Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**8.1.** Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

**8.2.** Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

**8.3.** Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**8.4.** Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

**8.5.** Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.

**8.6.** Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

**8.7.** Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

**8.8.** Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

**8.9.** Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.

**8.10.** Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.

**8.11.** Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

**8.12.** Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

**8.13.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

**8.14.** O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**9.1.** O órgão responsável pela Ata, Unidade de Registro de Preços (URP-SMAP), disponibilizará à empresa fornecedora a Ata de Registro de Preços;

**9.2.** Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**.

**9.3.** Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do ato convocatório.

**9.4.** Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

**9.5.** Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes a fim de que produzam todos os efeitos.

**9.6.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da Ata, assim como as demais disposições pertinentes.

**9.7.** Aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

## **CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO**

**10.1.** A fiscalização quanto à obediência a Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida, através responsável designado pelo órgão demandante.

**10.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.

**10.3.** O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

## **CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

**11.1.1** - não mantiver a habilitação exigida no edital;

**11.1.2** - apresentar documentação falsa;

**11.1.3** - causar o atraso na execução do objeto;

**11.1.4** - não mantiver a proposta;

**11.1.5** - falhar na execução do contrato;

**11.1.6** - fraudar a execução do contrato;

**11.1.7**- comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.8** - declarar informações falsas; e

**11.1.9** - cometer fraude fiscal.

**11.2.** O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**11.3.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**11.4.** Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

**11.5.** Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, o prazo estabelecido para a substituição do artigo.

**11.6.** Em caso de atraso superior a 30 dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, cancelando a Ata de Registro de Preços e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

**11.7.** O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas para assumirem o objeto da presente Ata de Registro de Preços.

**11.8.** No descumprimento de quaisquer outras obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição.

**11.8.1.** Será aplicada multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021.

**11.9.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.

**11.10.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**11.11.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

**11.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

## **CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**12.1.1. Pelo MUNICÍPIO, quando:**

**12.1.1.1.** O **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou Ata de Registro de Preços;

**12.1.1.2.** O **FORNECEDOR**, injustificadamente, não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;

**12.1.1.3.** O **FORNECEDOR** incorrer em um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores;

**12.1.1.4.** O **FORNECEDOR** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata;

**12.1.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

**12.1.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

**12.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando:**

**12.1.2.1.** Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**12.2.** O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

**12.2.1.** O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido que deverá conter toda a documentação comprobatória.

**12.2.2.** Caso não aceitas as razões do pedido de cancelamento, fica facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas.

**12.3.** A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 12.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

**12.4.** No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

**12.5.** A solicitação **FORNECEDOR** para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio

do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

### CLÁUSULA TREZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das solicitações do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre participantes do SRP.

### CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

14.2 - Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

14.2.1 - Edital de Pregão Eletrônico nº 029/2022 com todos os seus Anexos;

14.2.2 - Proposta do **FORNECEDOR**;

14.3 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

### CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos da presente Ata de Registro fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

## INSTRUMENTO I

### LOTE 01:

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)



Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
001	1090612	<p>BOLSA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL CONTENDO ATÉ 50ML DE AMINOÁCIDOS TOTAIS 10% COM TAURINA. ALEM DESSES COMPONENTES, A BOLSA PODERA CONTER: MULTIVITAMINICOS (VITAMINAS A,B1,B2,B3,B5,B6,B7,B9,B12,C, D,E E K),GLICOSE 50%,ELETROLITOS(CLORETO DE SODIO,CLORETO DE POTASSIO, GLUCONATO DE CALCIO, SULFATO DE MAGNESIO 50%, SULFATO DE ZINCO,FOSFATO DE POTASSIO 10% ENTRE OUTROS)OLIGOELEMENTOS(ZINCO,COBRE, MAGNESIO E CROMO), ALBUMINA 20% E AGUA QSP PARA O VOLUME FINAL. DEVERA SER MANIPULADA CONFORME A PRESCRIÇÃO MEDICA INDIVIDUALIZADA POR PACIENTE.</p> <p>Marca: FARMOTERAPICA / PHYTON</p>	Bolsa	1.350	40,20	54.270,00
002	1090620	<p>BOLSA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL CONTENDO DE 50,10ML ATE 100ML DE AMINOÁCIDOS TOTAIS 10% COM TAURINA. ALEM DESSES COMPONENTES A BOLSA PODERA CONTER: MULTIVITAMINICOS (VITAMINAS A,B1,B2,B3,B5,B6,B7,B9,B12,C, D, E E K) GLICOSE 50%, ELETROLITOS(CLORETO DE SODIO,CLORETO DE POTASSIO,GLUCONATO DE CALCIO, SULFATO DE MAGNESIO 50%, SULFATO DE ZINCO, FOSFATO DE POTASSIO 10 % ENTRE OUTROS), OLIGOELEMENTOS(ZINCO, COBRE,MAGNESIO E CROMO)ALBUMINA 20% E AGUA QSP PARA O VOLUME FINAL. DEVERA SER MANIPULADA CONFORME A PRESCRIÇÃO MEDICA INDIVIDUALIZADA POR PACIENTE.</p> <p>Marca: FARMOTERAPICA / PHYTON</p>	Bolsa	2.430	52,55	127.696,50

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
003	1090638	<p>BOLSA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL CONTENDO DE 100,10ML ATE 400ML DE AMINOÁCIDOS TOTAIS 10% COM TAURINA. ALEM DESSES COMPONENTES A BOLSA PODERA CONTER: MULTIVITAMINICOS (VITAMINAS A,B1,B2,B3,B5,B6,B7,B9,B12,C, D, E E K) GLICOSE 50%, ELETROLITOS(CLORETO DE SODIO,CLORETO DE POTASSIO,GLUCONATO DE CALCIO, SULFATO DE MAGNESIO 50%, SULFATO DE ZINCO, FOSFATO DE POTASSIO 10 % ENTRE OUTROS), OLIGOELEMENTOS(ZINCO, COBRE,MAGNESIO E CROMO)ALBUMINA 20% E AGUA QSP PARA O VOLUME FINAL. DEVERA SER MANIPULADA CONFORME A PRESCRIÇÃO MEDICA INDIVIDUALIZADA POR PACIENTE.</p> <p>Marca: FARMOTERAPICA / PHYTON</p>	Bolsa	470	59,25	27.847,50
004	1090646	<p>SOLUÇÃO DE FÓSFORO ORGÂNICO 1 MMOL/ML, A SER ACRESCIDO EM BOLSAS DE NUTRIÇÃO PARENTERAL (O VALOR PARA CADA ML DE SOLUÇÃO SERA ACRESCIDO AO VALOR DA BOLSA CONFORME VOLUMES SOLICITADOS).</p> <p>Marca: FARMOTERAPICA / PHYTON</p>	Mililitro	9.450	2,20	20.790,00
005	1090687	<p>BOLSA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL CONTENDO DE 800,10ML ATE 1000ML DE AMINOÁCIDOS TOTAIS 10%. ALEM DESSES COMPONENTES A BOLSA PODERA CONTER: MULTIVITAMINICOS (VITAMINAS A,B1,B2,B3,B5,B6,B7,B9,B12,C, D, E E K) GLICOSE 50%, ELETROLITOS(CLORETO DE SODIO,CLORETO DE POTASSIO,GLUCONATO DE CALCIO, SULFATO DE MAGNESIO 50%, SULFATO DE ZINCO, FOSFATO DE POTASSIO 10 % ENTRE OUTROS), OLIGOELEMENTOS(ZINCO, COBRE,MAGNESIO E CROMO)ALBUMINA 20% E AGUA QSP PARA O VOLUME FINAL. DEVERA SER MANIPULADA CONFORME A PRESCRIÇÃO MEDICA INDIVIDUALIZADA POR PACIENTE.</p> <p>Marca: FARMOTERAPICA / PHYTON</p>	Bolsa	300	99,40	29.820,00

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
006	1090703	<p>BOLSA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL CONTENDO DE 400,10ML ATE 800ML DE AMINOÁCIDOS TOTAIS 10%. ALEM DESSES COMPONENTES A BOLSA PODERA CONTER: MULTIVITAMINICOS (VITAMINAS A,B1,B2,B3,B5,B6,B7,B9,B12,C, D, E E K) GLICOSE 50%, ELETROLITOS(CLORE TO DE SODIO,CLORETO DE POTASSIO,GLUCONATO DE CALCIO, SULFATO DE MAGNESIO 50%, SULFATO DE ZINCO, FOSFATO DE POTASSIO 10 % ENTRE OUTROS), OLIGOELEMENTOS(ZINCO, COBRE,MAGNESIO E CROMO)ALBUMINA 20% E AGUA QSP PARA O VOLUME FINAL. DEVERA SER MANIPULADA CONFORME A PRESCRIÇÃO MEDICA INDIVIDUALIZADA POR PACIENTE.</p> <p>Marca: FARMOTERAPICA / PHYTON</p>	Bolsa	300	78,51	23.553,00
007	1092733	<p>EMULSÃO LIPÍDICA TCM 20%,A SER ACRESCIDA EM BOLSAS DE NUTRIÇÃO PARENTAL (O VALOR PARA CADA ML DE SOLUÇÃO SERÁ ACRESCIDO AO VALOR DA BOLSA, CONFORME VOLUMES SOLICITADOS).</p> <p>Marca: FARMOTERAPICA / PHYTON</p>	Mililitro	285.000	0,29	82.650,00
008	1093830	<p>BOLSA COM SOLUÇÃO DE FOSFATO DE POTASSIO 20 MEQ EM 100 ML DE SORO FISIOLÓGICO.</p> <p>Marca: FARMOTERAPICA / PHYTON</p>	Bolsa	590	30,60	18.054,00

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
009	1093863	<p>BOLSA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL CONTENDO DE 1000,10ML ATÉ 1300ML DE AMINOACIDOS TOTAIS 10%. ALEM DESSES COMPONENTES A BOLSA PODERA CONTER: MULTIVITAMINICOS (VITAMINAS A,B1,B2,B3,B5,B6,B7,B9,B12,C, D E K)GLICOSE 50%,ELETROLITOS(CLORETO DE SODIO,CLORETO DE POTASSIO,GLUCONATO DE CALCIO,SULFATO DE MAGNESIO 50%,SULFATO DE ZINCO,FOSFATO DE POTASSIO 10% ENTRE OUTROS),OLIGOELEMENTOS(ZINCO,COBRE, MAGNESIO E CROMO)ALBUMINA 20% E AGUA QSP P/O VOLUME FINAL,DEVERA SER MANIPULADA CONFORME A PRESCRIÇÃO MEDICA INDIVIDUAL. POR PACIENTE.</p> <p>Marca: FARMOTERAPICA / PHYTON</p>	Bolsa	230	106,00	24.380,00
010	1093871	<p>EMULSÃO LIPIDICA DE OLEO DE SOJA, TRIGLICERIDEOS DE CADEIA MEDIA, OLEO DE OLIVA REFINADO, OLEO DE PEIXE PURIFICADO A 20%, A SER ACRESCIDA EM BOLSAS DE NUTRIÇÃO PARENTERAL (O VALOR PARA CADA ML DE SOLUÇÃO SERÁ ACRESCIDO AO VALOR DA BOLSA,CONFORME VOLUMES SOLICITADOS.</p> <p>Marca: FARMOTERAPICA / PHYTON</p>	Mililitro	165.000	0,42	69.300,00

Item	Cod. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
011	1098094	<p>BOLSA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL CONTENDO DE 1300,10ML ATÉ 1800ML DE AMINOÁCIDOS TOTAIS 10%. ALÉM DESSES COMPONENTES A BOLSA PODERÁ CONTER: MULTIVITAMINICOS (VITAMINAS A,B1,B2,B3,B5,B6,B7,B9,B12,C, D E K)GLICOSE 50%,ELETROLITOS(CLORETO DE SÓDIO,CLORETO DE POTÁSSIO,GLUCONATO DE CÁLCIO,SULFATO DE MAGNÉSIO 50%,SULFATO DE ZINCO,FOSFATO DE POTÁSSIO 10% ENTRE OUTROS),OLIGOELEMENTOS(ZINCO,COBRE, MAGNESIO E CROMO)ALBUMINA 20% E AGUA QSP P/O VOLUME FINAL,DEVERA SER MANIPULADA CONFORME A PRESCRIÇÃO MÉDICA INDIVÍDUAL. POR PACIENTE. INDICAR MARCA.</p> <p>Marca: FARMOTERAPICA / PHYTON</p>	Bolsa	230	128,86	29.637,80

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 507.998,80 (quinhentos e sete mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)



Documento assinado eletronicamente por **MICHEL KFOURI FILHO, Usuário Externo**, em 08/06/2022, às 12:11, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 08/06/2022, às 17:15, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **18923368** e o código CRC **C2368B25**.